LEI Nº 5.138 DE 07 DE JUNHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 111
Data: 09 / 06 / 2000

Dispõe sobre a menção do nome do autor nas leis oriundas do Poder Legislativo, publicadas no Diário Oficial do Estado.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As leis de origem do Poder Legislativo deverão fazer menção dos nomes de seus autores, quando sancionadas e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de JUNHO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.138 DE 07 DE JUNHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 111
Data: 09/06/2000

Dispõe sobre a menção do nome do autor nas leis oriundas do Poder Legislativo, publicadas no Diário Oficial do Estado.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As leis de origem do Poder Legislativo deverão fazer menção dos nomes de seus autores, quando sancionadas e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de JUNHO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO